




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 120101/2016
Fls.: 231
Rubrica: 

**CONTRATO Nº 1207010122208/2016 DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA MAXIMO
CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO
EIRELI - ME.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/Nº- Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Sergio Miranda de Melo, CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME, situada na Rua Frei José, Nº 02, Sala 04, Centro – Lago dos Rodrigues - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 22.791.070/0001-48, neste ato representado pela Titular da empresa, Sr. Joelma Carvalho Martins, portador da Cédula de Identidade. Nº 000003395493-3 SSP- MA e do CPF nº 778.855.033-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para II deste edital na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por Recuperação da Pavimentação de Vias Urbanas em A. A. U. Q. (Areia, Asfalto Usinado Quente) na sede deste Município Conforme anexo Empreitada Global.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em regime de “Empreitada por Preço Global”.

Cláusula Terceira – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato está fundamentado na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 012/2016 do tipo menor preço, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. Sendo a execução dos serviços em regime de empreitada por Preço Global.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato fica estabelecido em R\$ 796.916,96 (Setecentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Seis Centavos), podendo variar para mais ou para menos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento),





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	120101 / 2016
Fls.:	232
Rubrica:	

conforme for apurado em Ordem de fornecimento a ser elaborada pelo Departamento de Obras da Contratante, por ocasião da conclusão dos serviços.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso financeiro para execução do objeto desta licitação será oriundo de Recursos Próprios do Município de Bom Lugar.

As despesas decorrentes da presente licitação serão efetuadas na seguinte dotação orçamentária conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 06 – Secretaria de Obras, Urban. Transporte e Transito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo
Transporte e Transito.
15-Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbano
0023 – Vias Urbanas Sede/ Povoados
1.020- Construção, Recuperação, Manut. E Paviment Asfáltica, Blockets, Sargetas e
Meio fios
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações – FONTE DE
RECURSOS 001000- Recursos Livres

Cláusula Sexta: DOS QUANTITATIVOS:

As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas em Planilhas Orçamentárias anexo II do Edital de licitação, e planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 012/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo único: se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas nos projetos, houver alterações nos quantitativos estabelecidos nas planilhas acima mencionadas, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários das Planilhas Orçamentárias; os quantitativos eventualmente realizados além do estabelecido na planilha referida serão apurados e pagos de acordo com as condições citadas nas Cláusulas, Terceira e Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A Obra deverá ser executada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte), após o recebimento da Ordem de Inícios dos Serviços.

Parágrafo Segundo: a critério da CONTRATANTE a Ordem de Início de Serviços poderá ser parcial. Nesta hipótese, na referida Ordem constará o valor limite a ser faturado bem como quais itens da Planilha Orçamentária anexa deverão ser executados. Uma vez



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	120701/2016
Fls.:	233
Rubrica:	

concluídos os serviços autorizados, os trabalhos somente terão prosseguimento após a emissão de nova Ordem de Início de Serviços.

Parágrafo Terceiro: o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a execução dos serviços ora contratados no prazo estipulado no “caput” desta cláusula.

Cláusula Oitava – DA VINGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 120(cento e vinte) dias.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO:

Os Serviços deverão ser executados de acordo com anexo II da edital parte integrante do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 012/2016.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE

Para reajuste do presente instrumento será de acordo com a Lei 8.666/93 art. 65.

Cláusula Décima Primeira – DA FORMA DE PAGAMENTO:


8.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Serviço** e das Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Cláusula Décima Segunda – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	120701/2016
Fls.:	234
Rubrica:	

Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da Contratante:

- a. Pagar pontualmente a fatura de execução, no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão da fatura e atestado pelo responsável competente; e
- b. promover as medidas necessárias ao livre acesso e trânsito de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços;
- c) prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da Contratada:

- a) Garantir a execução dos serviços de acordo com as quantidades e especificações contidas no anexo II da licitação Tomada de Preços Nº 0008/2016, dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas;
- b) Garantir condições que possibilitem a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- d) Apresentar fatura detalhada do solicitado e executado.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros dos serviços;
- g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	120701/2016
Fls.:	235
Rubrica:	

i) - Executar os serviços conforme cronograma, nos prazos pactuados.

Cláusula Décima Quarta - DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada se obriga a empregar todos os equipamentos, aparelhamento técnico e mão de obra necessária à boa execução dos serviços ora contratados realizando por sua conta a compra e o transporte dos materiais, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização Técnica dos serviços ora contratada será realizada por Técnicos designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os projetos técnicos fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

Cláusula Décima Sexta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Sétima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Oitava – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	120701/2016
Fls.:	236
Rubrica:	

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatária ocorrendo à hipótese do item anterior ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital de licitação.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR – MA.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1207011/2016
Fls.:	237
Rubrica:	

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Vigésima – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

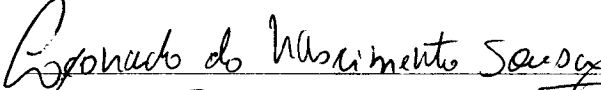
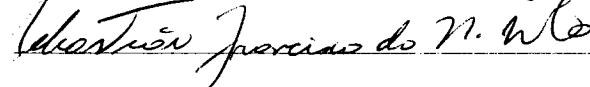
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BOM LUGAR – MA. 22 de Agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de BOM LUGAR
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
Antonio Sergio Miranda de Melo
CPF nº 498.967.503-78
Prefeito Municipal
Contratante

MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ nº 22.791.070/0001-48
Joelma Carvalho Martins
CPF nº 778.855.033-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 655.417.813-37
 CPF nº 0578426-13-02



Processo:	120701/2016
Fis.:	238
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1207010122208/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 22.791.070/0001-48**, **OBJETO:** Contratação de empresa para Recuperação da Pavimentação de Vias Urbanas em A. A. U. Q. (Areia, Asfalto Usinado Quente) na sede deste Município de Bom Lugar - MA, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 120701/2016 da modalidade Tomada de Preços nº 012/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 796.916,96 (Setecentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Seis Centavos), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:** 06 – Secretaria de Obras, Urban. Transporte e Transito - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.01 – Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo Transporte e Transito. - 15-Urbanismo - 451 – Infraestrutura Urbano - 0023 – Vias Urbanas Sede/ Povoados - 1.020- Construção, Recuperação, Manut. E Paviment Asfáltica, Blockets, Sargetas e Meio fios - **Classificação Econômica:** 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações – **FONTE DE RECURSOS 001000- Recursos Livres.** **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. Joelma Carvalho Martins, CPF Nº 778.855.033-72, pela contratada, data da assinatura, 22 de Agosto de 2016.

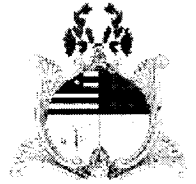
Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEGUNDA - FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	120701/2016
Fis.:	239
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1207010122208/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME.** CNPJ: **22.791.070/0001-48**, **OBJETO:** Contratação de empresa para Recuperação da Pavimentação de Vias Urbanas em A. A. U. Q. (Areia, Asfalto Usinado Quente) na sede deste Município de Bom Lugar - MA, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 120701/2016 da modalidade Tomada de Preços nº 012/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 796.916,96 (Setecentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Seis Centavos), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:** 06 – Secretaria de Obras, Urban. Transporte e Transito - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.01 – Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo Transporte e Transito. - 15- Urbanismo - 451 – Infraestrutura Urbano - 0023 – Vias Urbanas Sede/ Povoados - 1.020- Construção, Recuperação, Manut. E Paviment Asfáltica, Blockets, Sargetas e Meio fios - **Classificação Econômica:** 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações – **FONTE DE RECURSOS 001000- Recursos Livres.** **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. Joelma Carvalho Martins, CPF Nº 778.855.033-72, pela contratada, data da assinatura, 22 de Agosto de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
 Prefeito Municipal